



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

NOTA TÉCNICA n. 096/2018/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.009493/2014-78

INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE DIREITO CCJE UFES

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

Senhor Procurador-Geral,

1. O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise do 3º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre a UFES e Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST (fl. 360), objetivando inserir Planilha de Receitas de Despesas reorçamentada, aumentando o valor contratual, conforme documentação apresentada às fls. 1/369.

2. Quanto à reorçamentação pretendida, impera a necessidade de observância às determinações constantes da Resolução no. 39/20174-CUN, em especial o artigo 7º, *in verbis*:

“Art. 7º. Será permitida, durante a execução dos cursos descritos no Art. 1º desta Resolução, a modificação do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução, sendo necessária e suficiente, para a adoção do novo Plano de Aplicação como parâmetro na execução das atividades, a respectiva aprovação de uma das instâncias citadas no inciso VIII do mencionado Art. 6º, de acordo com sua competência.

§ 1º A modificação de que trata o caput deste Artigo deverá ser solicitada pelo Coordenador do curso em questão, se considerá-la necessária, devendo restringir-se unicamente ao Plano de Aplicação, sendo permitido: I. Aumento ou diminuição de receita, independentemente do valor, inclusive a proveniente de rendimentos financeiros; II. Alteração, inclusão e/ou exclusão de itens de despesa, ou, ainda, alteração de seus valores.

§ 2º O pedido de modificação descrito no caput deste Artigo deverá ser baseado em justificativa fundamentada e evidenciará: I. As receitas e despesas anteriormente previstas; II. As receitas efetivas; III. As despesas efetivadas até então; IV. As mudanças do novo Plano de Trabalho com relação ao anterior.

§ 3º O novo Plano de Aplicação deverá, em qualquer caso, observar o Art. 11 desta Resolução.

§ 4º Havendo contrato, convênio, termo de cooperação ou instrumento congêneres firmado com outras instituições, a alteração será comunicada a estas pelo Coordenador, para que, nos termos do instrumento firmado, o novo Plano de Aplicação seja também adotado por elas.

§ 5º O novo Plano de Aplicação deverá ser enviado ao DCC/UFES para apreciação da Planilha de Receitas e Despesas e formalização do termo aditivo e, se necessário, ser enviado à PF/UFES.

3. Observa-se, assim, que todos os contratos e aditivos envolvendo alteração de cronograma de execução e planilha de aplicação de recursos financeiros, deverão ser submetidos à norma acima.

4. Releve-se a análise efetuada pelo DCC, à fl. 372, cuja observância se impõe.

5. **Pelo exposto**, atendidas as recomendações acima, não residirá óbice à manutenção das disposições jurídico-formais da minuta de fl. 360, cuja celebração depende de decisão final da autoridade competente.



À consideração superior.

Vitória, 17 de abril de 2018.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o n.º de registro do Número Único de Protocolo (NUP) 23068009493201478 e da chave de acesso afb160bf

1. Aprovo o presente pronunciamento Jurídico.
2. Ao Magnífico Reitor para decisão acerca de sua adoção.

Vitória, 17/04/2018

Francisco Vieira Lima Neto
Procurador Chefe da PF/UFES
SIAPE 0.298.108 - OAB/ES 4.379

Helen Freitas de Souza
PROCURADORA CHEFE EM EXERCÍCIO
SIAPE 1173004 - OAB/ES 0770

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 19/04/2018.

Reinaldo Centoducatte
REITOR